



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO  
CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**

**PROJETO DE LEI Nº 38 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

39

*Ementa: “Altera o Artigo 48 da Lei Municipal nº 710 de 21 de novembro de 2013 para conceder isenção ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos idosos proprietários de imóveis no Município de Paudalho e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 10, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e 30º, inciso XIX da LOA, submeteu apreciação dos demais vereadores o presente projeto de Lei Municipal em uma única discussão e votação de autoria do vereador *Lúcio Flávio Phaelante da Câmara Lima*.

**CONSIDERANDO**, que a dignidade da pessoa humana como Princípio é um valor nuclear de ordem constitucional fazendo uma clara opção pela pessoa humana, que passou a ser o centro de proteção no Ordenamento Jurídico Brasileiro;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) tutela as prerrogativas inerentes aos idosos do país, sobretudo diante da hipossuficiência por eles vivenciadas, estando o Estado por meio da Administração Pública responsável por criar meios para a preservação de sua saúde física, mental e financeira e o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

Art. – 1º O artigo 48 da Lei Municipal nº 710 de 21 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48º (...)

(...)

- i) Pertencente a idosos aposentados, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, relativamente à propriedade de um único imóvel que lhe sirva exclusivamente de residência, desde que outro não possuam o cônjuge, o companheiro, o filho menor ou maior inválido;

(...)

§ 4º. As isenções de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” serão concedidas de ofício ou requeridas ao Secretário de Finanças, conforme dispuser o Poder Executivo, e, quando for o caso, outorgadas a partir do momento

**CNPJ 08.860.181/0001-38**

**RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO Nº 100 - CENTRO - PAUDALHO - PE - CEP 55.825-000 - FONE (81) 3636.1306  
contato@camarapaudalho.pe.gov.br**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO  
CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**

em que a situação do contribuinte já atendia aos requisitos previstos nas referidas alíneas.”

Art. –2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. – 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2018.



**CNPJ 08.860.181/0001-38**

**RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO Nº 100 - CENTRO - PAUDALHO - PE - CEP 55.825-000 - FONE (81) 3636.1306  
contato@camarapaudalho.pe.gov.br**